



Contribuições da Coalizão à consulta pública sobre a Política Nacional de Mudança do Clima

A *Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura* vê com preocupação a minuta do Projeto de Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), que está disponível para consulta pública até sábado, 4 de dezembro.

O texto propõe erroneamente a revogação da atual legislação em vigor sobre o tema, a Lei 12.187/2009, e enfraquece princípios, diretrizes, compromissos e mecanismos de governança fundamentais para nortear a política climática brasileira.

Além disso, a minuta do projeto de lei reduz a participação da sociedade civil e de governos subnacionais na tomada de decisões relacionadas à PNMC, centralizando a governança no Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde, cuja estrutura não é detalhada - nem mesmo o conceito de “crescimento verde” é descrito na minuta.

Trata-se, portanto, de um retrocesso, considerando que a sociedade civil, a academia, a iniciativa privada e os governos subnacionais, excluídos pela governança proposta, são fundamentais para a formulação e promoção de ações setoriais para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

Entre outros pontos críticos da minuta estão:

- Não há menções sobre metas quantificáveis para redução e neutralização de emissões – mesmo as assumidas pelo país durante a Conferência do Clima de Glasgow (COP 26), em novembro –, focando somente em diretrizes para alcance de metas;
- Não está claro que medidas devem ser tomadas em busca da neutralidade de emissões de gases de efeito estufa em 2050, ou que políticas serão adotadas para zerar o desmatamento ilegal até 2030;
- O texto excluiu a autorização para o estabelecimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), prevista na lei da PNMC de 2009;
- Também foi retirada a determinação para que instituições financeiras oficiais disponibilizem linhas de crédito e financiamento específicas para o desenvolvimento de ações e atividades que atendam os objetivos da PNMC;
- Os planos setoriais são definidos como instrumentos da PNMC, mas não há menção expressa dos setores que deveriam elaborar planos de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, sendo que cada um tem as suas especificidades. Entre eles, estão a geração e distribuição de energia elétrica, o transporte público urbano, os sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, a indústria de transformação e a de bens de consumo duráveis, as indústrias químicas fina e de base, a indústria de papel e celulose, a indústria de construção civil, a mineração, os serviços de saúde e a agropecuária;
- Na linha com o pacto assinado na COP 26, é preciso explicitar que a substituição gradativa dos combustíveis fósseis será um instrumento de ação governamental na PNMC, assim como o incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis. No entanto, os próprios biocombustíveis, do qual a biomassa brasileira tem grande potencial, são mencionados apenas genericamente no novo texto.
- O projeto propõe uma medida, em tese, inconstitucional, ao estabelecer que, para a execução da PNMC, os Estados e o Distrito Federal deverão submeter ao Poder Executivo Federal os planos estaduais e distritais sobre mudança do clima. O dispositivo fere o princípio do pacto



federativo previsto no Art. 18 da Constituição Federal: os entes federados têm autonomia e não devem ser obrigados a submeter seus projetos e programas políticos ao governo federal.

A Coalizão Brasil considera que a lei da PNMC, de 2009, já estabelece os parâmetros adequados para a política nacional de mudança climática. É desejável que o esforço seja direcionado à sua implementação e atualização das metas descritas, e não à revogação da lei. Portanto, a Coalizão defende que o novo projeto de lei, cuja minuta foi divulgada pelo MMA, não seja apresentado.

O debate sobre a atualização da PNMC está em andamento no Legislativo federal, através de projetos de lei já aprovados no Senado, e que agora seguem para a Câmara dos Deputados. A Coalizão defende que esse debate tenha continuidade no Congresso, com a devida participação dos diferentes setores da sociedade para aprimoramento das propostas em pauta. É importante, ressalte-se, que a nova versão da PNMC incentive ações de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas como um trabalho conjunto e complementar ao combate do desmatamento

Caso, no entanto, a minuta seja levada ao Legislativo, a Coalizão recomenda que o faça após uma série de ajustes e inserções de conteúdo, conforme apresentado aqui. Estas sugestões, porém, não representam um endosso do movimento à proposta apresentada pelo MMA.

Confira abaixo as contribuições enviadas pela Coalizão Brasil à consulta pública.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e o Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde, e dá outras providências relativas à implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e de seus instrumentos.

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e o Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde, e dá outras providências relativas à implementação dos objetivos, metas, ações e estratégias do Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e no Acordo de Paris, bem como seus instrumentos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

Contribuição:

A Coalizão incentiva que o artigo detalhe o significado da expressão “crescimento verde”, adotado pelo comitê interministerial que seria instituído pela minuta.



I - adaptação - iniciativas, ações e medidas para aumentar a resiliência climática e a capacidade de um sistema natural ou humano de se ajustar, aproveitar oportunidades ou lidar e responder às consequências da mudança do clima;

II - efeitos adversos da mudança do clima - impactos negativos relacionados à mudança do clima em sistemas naturais e humanos;

III - emissões - liberação de gases de efeito estufa ou de seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;

IV - eventos climáticos extremos - eventos climáticos com intensidade e duração além do que seria considerado normal dentro da variabilidade do sistema climático em determinado local com potencial de gerar perdas e danos;

V - fonte - processo ou atividade que libere gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

V - fonte - processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

VI - gases de efeito estufa - constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha na atmosfera e colaboram para o aumento da temperatura média global;

VII - impactos da mudança do clima - os efeitos da mudança do clima nos sistemas naturais e humanos;

VIII - mitigação - mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, e implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

IX - mudança do clima - aquela que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

X - neutralidade de emissões de gases de efeito estufa - equivalência entre emissões antrópicas e remoções desses gases da atmosfera;

XI - remoção ou sumidouro - processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XII - resiliência climática - a capacidade de um sistema natural ou humano de lidar com um evento, tendência ou perturbação climática, incluídos os eventos climáticos extremos, e responder ou se organizar de maneira a manter suas funções essenciais, identidade e estrutura;



XIII - risco climático - resultado da interação entre perigos ou ameaças climáticas, com a vulnerabilidade e a exposição de sistemas humanos e naturais;

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

XIII - risco climático - resultado das mudanças climáticas motivadas por eventos agudos ou por mudanças de longo prazo nos padrões climáticos (risco físico); ou resultado da transição política, legal, tecnológica e de mercado para uma economia de baixo carbono (risco de transição);

XIV - vulnerabilidade - propensão ou predisposição de um sistema a ser adversamente afetado, em função de sua sensibilidade e de sua capacidade de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima; e

Contribuição - Acrescentar:

XV - oportunidade climática - resultado da eficiência de recursos e economia de custos, adoção de fontes de energia de baixa emissão, desenvolvimento de novos produtos e serviços, acesso a novos mercados e criação de resiliência ao longo da cadeia de suprimentos.

XVI – Contribuição Nacionalmente Determinada – compromisso nacional de redução de emissões de gases de efeito estufa estabelecido de acordo com as regras da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Seção I

Dos objetivos principais e específicos, e das diretrizes

Art. 3º A Política Nacional sobre Mudança do Clima tem como objetivos principais:

I - contribuir para:

a) o alcance da meta global de combate ao aumento da temperatura terrestre estabelecida na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e em seus instrumentos;

b) os esforços nacionais de adaptação à mudança do clima; e

Contribuição - Acrescentar:



c) a elaboração de estratégias nacionais que orientem e viabilizem o alcance das metas brasileiras perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e o Acordo de Paris e fomentem a transição para uma economia neutra em emissões até 2050.

II - estabelecer diretrizes e medidas nacionais de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

§ 1º Todos têm o dever de atuar, de acordo com suas responsabilidades comuns, porém diferenciadas, em benefício das presentes e das futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático.

§ 2º Serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar os impactos causados pela mudança climática com origem antrópica no território nacional.

§ 3º As medidas tomadas deverão:

I - observar os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação;

II - distribuir os ônus e os encargos decorrentes entre os setores econômicos, as populações e as comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado; e

III - sopesar as responsabilidades individuais históricas quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima.

§ 4º O desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e das comunidades que vivem no território nacional.

§ 5º As ações de âmbito nacional para o enfrentamento da mudança do clima, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas em âmbitos estadual, distrital e municipal por órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º São princípios da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - precaução;

II - prevenção;

III - participação cidadã;

IV - desenvolvimento sustentável; e

V - responsabilidades comuns, porém diferenciadas e respectivas capacidades; e

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

V - responsabilidades comuns, porém diferenciadas e respectivas capacidades a nível internacional.



Contribuição - Acrescentar:

VI - transparência de dados e informações; e

VII - implementação de políticas públicas com base no melhor conhecimento científico disponível, assegurando o uso das melhores evidências para respostas efetivas à mudança do clima.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - estabelecer diretrizes para:

a) a neutralidade de emissões de gases de efeito estufa a ser atingida em 2050;

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

a) a neutralidade de emissões de gases de efeito estufa a ser atingida até, no máximo, 2050;

b) o desmatamento ilegal zero a ser atingido até 2030;

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

b) o desmatamento ilegal zero a ser atingido até 2028;

c) a implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada; e

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

c) a implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) de 50% de redução de emissões até 2030, com base nas emissões de 2005, e posteriormente as atualizações da NDC que serão apresentadas à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, seguindo as regras previstas no Acordo de Paris e decisões das Partes do Acordo; e

d) a adaptação à mudança do clima;

II - implementar programas, planos, projetos, pesquisas e medidas para promover a adaptação à mudança do clima;

III - preservar, conservar e recuperar os recursos ambientais e seus serviços ecossistêmicos, com importância tanto para a mitigação como para a adaptação;

IV - consolidar as áreas legalmente protegidas e incentivar a recuperação de florestas nativas e a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:



IV - consolidar e expandir as áreas legalmente protegidas e incentivar a recuperação de florestas nativas e a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

V - possibilitar o desenvolvimento de mecanismo de mercado doméstico regulado para promover mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

VI - avaliar oportunidades de inserção do País em abordagens cooperativas internacionais baseadas em mercados;

VII - apoiar a conservação do meio ambiente, das tradições de povos e comunidades tradicionais e de seus sistemas de produção, respeitada a manutenção das diversidades social, cultural e ambiental;

VIII - subsidiar o planejamento de longo prazo para o enfrentamento da mudança do clima;

IX - catalisar investimentos públicos e privados com vistas à transição econômica a um modelo de desenvolvimento sustentável no contexto de enfrentamento à mudança do clima;

X - promover modelos de desenvolvimento econômico baseados na bioeconomia, no pagamento por serviços ambientais e na valorização de conhecimentos e de modos de vida de povos e comunidades tradicionais;

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

X - promover modelos de desenvolvimento econômico baseados na bioeconomia, ressaltando a importância do pagamento por serviços ambientais; e a valorização dos direitos, conhecimentos e dos modos de vida de povos e comunidades tradicionais;

XI - apoiar a universalização dos serviços de saneamento básico;

XII - orientar o estabelecimento de padrões ambientais e de metas quantificáveis, na medida do possível, para a redução de emissões antrópicas e para as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

XIII - fortalecer as capacidades de indivíduos, de organizações e de instituições públicas, para identificar, planejar e implementar medidas para mitigar e se adaptar às mudanças climáticas;

Contribuição - Acrescentar:

XIV - estimular, apoiar e monitorar os compromissos de neutralidade climática com base na ciência de atores não-estatais, tais como cidades, estados, empresas e investidores; e

XV - promover o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sobretudo a conservação e preservação da biodiversidade.

Parágrafo único. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima estarão em consonância com o desenvolvimento sustentável, de modo a compatibilizar crescimento econômico, redução de



desigualdades sociais e erradicação da pobreza, conservação ambiental, produção de alimentos e de biocombustíveis.

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

Parágrafo único. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima estarão em consonância com o desenvolvimento sustentável e, desta forma, devem ser compatibilizados com políticas nacionais voltadas a outros setores da administração pública, tais como agricultura, energia e saúde pública.

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - os compromissos assumidos pelo País na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, incluída a Contribuição Nacionalmente Determinada, e nos demais acordos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário, observada a legislação nacional;

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

I - os compromissos assumidos pelo País na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, incluída a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) até 2030 e sucessivas NDCs apresentadas pelo Brasil de acordo com as regras e prazos definidos nas decisões das Partes do Acordo de Paris, e nos demais acordos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário, observada a legislação nacional;

II - a mitigação da emissão de gases de efeito estufa em consonância com o desenvolvimento sustentável;

III - a adaptação à mudança do clima, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à redução do risco climático e das vulnerabilidades, à redução de desigualdades socioeconômicas e à conservação ambiental;

IV - a integração das estratégias de mitigação e de adaptação à mudança do clima;

V - a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes de gases de efeito estufa e do fortalecimento das remoções por sumidouros desses gases;

b) aperfeiçoar o conhecimento e a avaliação de riscos e de impactos climáticos observados e projetados no território nacional, de modo a reduzir incertezas quando possível e subsidiar a implementação da adaptação;

c) identificar riscos e vulnerabilidades relativas aos impactos da mudança do clima;

d) desenvolver e implementar medidas de adaptação adequadas às realidades locais, regionais e nacionais;



Contribuição - Acrescentar:

e) aperfeiçoar os conhecimentos científicos sobre os efeitos da mudança do clima na sociedade, tal como por meio do desenvolvimento de pesquisas na área das ciências sociais, sobre mecanismos de governança para o combate à mudança do clima.

VI - a utilização de mecanismos econômicos para incentivar ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e promover adaptação à mudança do clima;

VII - a identificação, e a sua articulação com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de instrumentos de ação governamental já estabelecidos, aptos a contribuir para proteger os sistemas climáticos, naturais e humanos;

VIII - a promoção da cooperação internacional em âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e de processos para a implementação de ações de mitigação e de adaptação, incluídos a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações;

IX - o aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e de suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas;

X - a utilização da melhor ciência disponível para o aumento dos níveis de precisão e de confiança no cálculo de emissões e de remoções, considerados os fatores, as metodologias e os estudos específicos locais, regionais e nacionais e as diversas características dos sistemas produtivos e dos biomas brasileiros;

XI - a promoção da disseminação de informações, da educação, da capacitação e da conscientização pública sobre mudança do clima;

XII - o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de práticas, de inovações, de atividades e de tecnologias de baixa emissão de gases de efeito estufa;

XIII - a adoção de medidas para mitigação progressiva de emissões de gases de efeito estufa e melhoria da eficiência energética e de políticas específicas para o uso sustentável dos recursos naturais;

XIV - as Avaliações das Necessidades Tecnológicas para implementação de Planos de Ação Climática para Mitigação e Adaptação no País;

XV - a Mensuração, Relato e Verificação; e

Contribuição - Acrescentar:

XVI - o fomento, como medida de mitigação à mudança climática, à eliminação do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas, através do aumento da transparência e da adoção de mecanismos de



relatório e monitoramento, possibilitando o aumento da ambição climática e adequação a exigências nacionais e internacionais de mercado.

XVII - a promoção do florestamento, reflorestamento e recuperação de águas degradadas.

Parágrafo único. Ações de implementação desta política devem ser elegíveis para receber pagamentos ou incentivos financeiros, assim como ser configuradas como adicionais, para fins de mercados nacionais e internacionais de redução de emissões certificadas de gases de efeito estufa, desde que respeitadas as regras de contabilidade e outras regras dos mecanismos de mercado em questão.

Seção II

Dos instrumentos

Art. 7º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - o planejamento, a revisão e a execução da implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada, contempladas as medidas já em curso e a Estratégia Nacional para Neutralidade Climática;

II - o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima e as estratégias de longo prazo;

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

II - o Plano Nacional de Mudança do Clima, atualizado de acordo com as contribuições nacionalmente determinadas do País, junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

III - os planos setoriais de mitigação e adaptação;

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

III - os planos setoriais de mitigação e adaptação aprovados e revisados, incluindo o Plano Setorial de Adaptação e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (ABC+), a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e os planos de controle e combate ao desmatamento ilegal.

IV - o Programa Nacional de Crescimento Verde;

V - o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

V - o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, o Fundo Amazônia e outros fundos climáticos



VI - os planos de combate ao desmatamento;

Contribuição:

O texto deve especificar os planos de combate ao desmatamento, para garantir efetividade e acompanhamento dos resultados.

VII - a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de acordo com os critérios estabelecidos por essa Convenção e por suas conferências;

VIII - os Relatórios Bienais de Transparência, conforme critérios estabelecidos pelo Novo Marco de Transparência do Acordo de Paris;

IX - as resoluções do Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde;

X - as medidas e os mecanismos econômicos destinados a estimular a redução das emissões e a remoção de gases de efeito estufa, e a adaptação à mudança do clima;

XI - as linhas de pesquisa das agências de fomento;

XII - as dotações específicas para ações em mudança do clima no orçamento da União;

XIII - os mecanismos econômicos referentes à mitigação e à adaptação da mudança do clima, em âmbito internacional;

XIV - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e de tecnologias que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, e para a adaptação;

XV - as medidas de divulgação, de educação e de conscientização;

XVI - o monitoramento nacional da mudança do clima;

XVII - os indicadores de sustentabilidade;

XVIII - a avaliação de impactos ambientais sobre o microclima e o macroclima;

XIX - o mecanismo de mercado doméstico regulado para promover mitigação de emissões de gases de efeito estufa; e

XX - as abordagens cooperativas internacionais baseadas em mercado e não mercado das quais o País fizer parte;

Contribuição - Acrescentar:

XXI - a Política Nacional da Biodiversidade;



XXII - incentivos, subvenções econômicas, subsídios e outras políticas, como Fundos Constitucionais de Financiamento, Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), incentivos fiscais, dentre outros.

Parágrafo único. Poderão servir como instâncias consultivas à Política Nacional sobre Mudança do Clima:

Contribuição:

As instâncias enumeradas a seguir não devem ser apresentadas como “consultivas”, visto que, na Lei 12.187/2009, são classificadas como instrumentos institucionais para atuação da Política Nacional de Mudança do Clima, conforme previsto no Art. 7 do texto referido.

A Coalizão é favorável a uma estrutura de governança que permita a efetiva participação desses órgãos nas decisões sobre a política climática brasileira, ao invés da governança centralizada exposta no Art. 10 desta minuta.

I - o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima;

II - a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima;

III - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia; e

IV - outras entidades públicas ou privadas com notória atuação na temática de mudança do clima.

Seção III

Do estabelecimento e da execução

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executarão, no âmbito de suas competências, a Política Nacional sobre Mudança do Clima, observados os seus objetivos principais e específicos, as diretrizes e os instrumentos.

§ 1º Para a execução da Política Nacional sobre Mudança do Clima, os Estados e o Distrito Federal deverão:

I - elaborar, revisar e submeter ao Poder Executivo federal os planos estaduais e distrital sobre mudança do clima; e

II - fornecer dados para subsidiar a elaboração do inventário nacional de emissões e remoções de gases de efeito estufa, no âmbito da Comunicação Nacional à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.



§ 2º Os planos estaduais e distrital sobre mudança climática serão elaborados com alinhamento à Contribuição Nacionalmente Determinada do País à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Seção IV

Das competências da União

Art. 9º Compete à União:

I - elaborar e revisar a Contribuição Nacionalmente Determinada, a Comunicação Nacional, os Relatórios Bienais de Transparência à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e outros atos e documentos relativos aos compromissos assumidos internacionalmente na agenda de mudança do clima;

II - planejar, revisar periodicamente e executar a implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada;

III - elaborar e revisar periodicamente o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, os seus relatórios de avaliação e monitoramento e os planos setoriais;

IV - promover a articulação institucional com os demais entes federativos, com o setor privado e com a sociedade para subsidiar a posição brasileira na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e outros acordos internacionais sobre mudança do clima de que o País seja signatário;

V - incentivar e fomentar a pesquisa e o desenvolvimento da melhor ciência disponível para o monitoramento, a avaliação, a mitigação e a adaptação à mudança do clima;

VI - instituir e manter sistema on-line de registro nacional de informações sobre emissões, remoções e mitigação de gases de efeito estufa;

Contribuição - Mudança para a seguinte redação:

VI - instituir e manter sistema on-line, de acesso público, de registro nacional de informações sobre emissões, remoções e mitigação de gases de efeito estufa;

VII - apoiar, conforme apropriado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação de seus planos de combate à mudança do clima;

VIII - catalisar o desenvolvimento e o fomento tecnológico à inovação com vistas à transição econômica e a um modelo de desenvolvimento sustentável no contexto de enfrentamento à mudança do clima;



IX - instituir e manter plataforma que disponibilize informações sobre impactos da mudança climática e adaptação; e

Contribuição:

A Coalizão incentiva o compromisso com a retomada das discussões relacionadas à criação do Sistema Modular de Monitoramento e Acompanhamento das Reduções de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SMMARE), visando ao atendimento das necessidades de Transparência e Mensuração, Relato e Verificação, com livre acesso de informações para a sociedade civil.

X - identificar barreiras institucionais, regulatórias e econômicas para o enfrentamento à mudança do clima.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE A MUDANÇA DO CLIMA E O CRESCIMENTO VERDE

Art. 10. Fica instituído o Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde, de caráter permanente, como instância máxima de governança da agenda de mudança do clima no País.

Comentários:

- A governança centralizada no Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima enfraquece o alinhamento com os objetivos da PNMC. Conforme disposto na Lei 12.187/2009, os instrumentos institucionais para atuação na PNMC devem incluir os órgãos mencionados no Art. 7, Parágrafo único, desta minuta.
- O Comitê não deveria ser apenas interministerial; é necessário assegurar a participação paritária da sociedade civil, além de representação de todas as esferas federativas na metade governamental. Além disso, os critérios para escolha devem constar da própria lei, não dependendo de Decreto.
- Propõe-se o estabelecimento de Grupos de Trabalho (GTs) para atender demandas setoriais relacionadas à mitigação e adaptação, com participação da sociedade civil e esferas federativas.
- É preciso desenvolver mecanismos de monitoramento e de transparência para avaliar o cumprimento dos compromissos da PNMC. Além disso, deve-se promover a cooperação entre eventuais Comitês/Grupos de Trabalho e representantes da sociedade civil e esferas federativas para disseminação, implementação, monitoramento e avaliação da PNMC.
- Permanecendo a instituição do Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima, sua governança deve ser estabelecida em lei, com a participação clara de diversos setores da sociedade civil e setores produtivos.



Parágrafo único. O Comitê Interministerial terá sua composição, sua organização e seu funcionamento estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Comentário:

O Art. 11 deve ser excluído. A Lei 12.187/2009 deve ser atualizada, em seu Art. 12, ao contexto do Acordo de Paris e dos compromissos assumidos pelo Brasil, mas não revogada, dado que foi construída com ampla participação da sociedade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a Coalizão Brasil

A *Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura* é um movimento multissetorial que se formou com o objetivo de propor ações e influenciar políticas públicas que levem ao desenvolvimento de uma economia de baixo carbono, com a criação de empregos de qualidade, o estímulo à inovação, à competitividade global do Brasil e à geração e distribuição de riqueza a toda a sociedade. Hoje ela congrega mais de 300 empresas, associações empresariais, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil. Para outras informações, acesse www.coalizaobr.com.br